

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL E EMPRESARIAL

A532

Anais do V Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raphael Moreira Maia, Sílvio Teixeira da Costa Filho e Camila Ramos
Celestino Silva – Belo Horizonte: FAMINAS, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-367-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Resistência Democrática no Brasil pós pandemia.

1. Direito. 2. Pandemia. 3. Democracia. I. V Congresso Internacional de Direito do Vetor
Norte (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL E EMPRESARIAL

Apresentação

As mudanças tecnológicas, políticas, culturais dos últimos anos trouxeram impactos em todas as esferas da vida. E, sem dúvida, a pandemia do COVID-19 acrescentou ainda mais mudanças, abalos e dúvidas. E isso repercute na esfera pública, na esfera política e na esfera do Direito.

Por isso, o Congresso Internacional do Vetor Norte, em 2021, chegou a sua quinta edição sob o tema central "O Direito e a resistência democrática no Brasil pós pandemia".

A proposta do V Congresso Internacional do Vetor Norte foi proporcionar discussões e debates para pensar a democracia e cidadania de forma ampla, de modo a contemplar as noções macro e públicas como constitucionalismo e questões micro e privadas: como direito sucessórios, testamentos emergenciais e etc.

Isso, pois entende-se que a cidadania e autonomia do cidadão está em conhecer seus direitos no espaço público e espaço privado, bem como partiu-se da ideia que defender o conhecimento emancipador é defender o Estado Democrático.

Nesse sentido, propôs-se grupos de trabalho e painéis que debatessem as repercussões desse novo normal nos nossos Direitos públicos e privados, repercussões essas que antecedem a COVID-19, se afluíram na pandemia e certamente continuarão no pós-pandemia.

Dessa forma, buscou-se levar aos congressistas a experiência de imersão reflexiva sobre direitos políticos, direitos sociais e direitos privados para esse momento em que se começa ver a luz no fim do túnel da pandemia, de modo que possamos avançar e não retroceder como sociedade democrática.

E dessa experiência de fomento de reflexão e pesquisa acadêmica, mas, sobretudo, de compartilhamento de conhecimento, alcança-se o presente fruto: os presente anais são a reunião desses debates, ideias, críticas, reflexões presentes na V Congresso Internacional do Vetor Norte.

Organizadores

Raphael Moreira Maia

Sílvio Teixeira da Costa Filho

Camila Ramos Celestino Silva

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DECISÕES JUDICIAIS AUTOMATIZADAS:
OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS PROCESSUAIS FUNDAMENTAIS**

**ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND AUTOMATED JUDICIAL DECISIONS:
COMPLIANCE WITH FUNDAMENTAL PROCEDURAL GUARANTEES**

**Marcela Parreira
Rayssa Rodrigues Meneghetti ¹**

Resumo

A presente pesquisa visa verificar a possibilidade da implementação de decisões judiciais automatizadas sem ferir os princípios constitucionais garantidores de uma decisão judicial democrática. Inicialmente, introduz um contraponto entre a efetividade do princípio da razoável duração do processo frente a morosidade da justiça, para assim justificar a necessidade de valer-se da Inteligência Artificial no processo decisório, afim de descongestionar o poder judiciário. Em meio a esta discussão, a pesquisa expõe como funciona a utilização da Inteligência Artificial e sua implementação no processo decisório.

Palavras-chave: Decisões automatizadas, Inteligência artificial, Razoável duração do processo

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to verify the possibility of implementing automated judicial decisions without violating the constitutional principles that guarantee a democratic judicial decision. Initially, it introduces a counterpoint between the effectiveness of the principle of reasonable duration of the process against the slowness of justice, to justify the need to use Artificial Intelligence in the decision-making process, in order to decongest the judiciary. In the midst of this discussion, the research exposes how the use of Artificial Intelligence works and its implementation in the decision-making process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Automated decisions, Artificial intelligence, Reasonable length of process

¹ ORIENTADOR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O fenômeno da virada tecnológica é indiscutível, visto que tornou natural o uso da tecnologia pelo homem em seu cotidiano por meio dos seus dispositivos eletrônicos. Uma das inovações trazida pelo avanço da tecnologia é a Inteligência Artificial, que consiste em mecanismos computacionais que buscam simular a capacidade do homem de pensar e resolver problemas.

No mundo jurídico pode-se notar os benefícios proporcionados pelo uso da Inteligência Artificial, como a informatização dos processos que facilitou a comunicação, pesquisas, procedimentos e agilizou processos burocráticos. Mesmo ocorrendo a implementação da Inteligência Artificial como ferramenta de auxílio às instituições jurídicas, ainda persiste o fato de milhões de processos represados aguardando sentença.

Diante deste contexto, levanta-se o seguinte tema-problema: É possível a Inteligência Artificial não ser utilizada apenas como ferramenta de auxílio, e passar a protagonizar o processo decisório por meio de Decisões Judiciais Automatizadas?

A presente pesquisa tem por objetivo geral verificar a possibilidade da implementação de decisões judiciais automatizadas sem ferir os princípios constitucionais garantidores de uma decisão judicial democrática. O objetivo específico consiste em verificar o princípio da razoável duração do processo frente a morosidade da justiça; entender como funciona a utilização da Inteligência Artificial e sua implementação no processo decisório.

A pesquisa justifica-se no fato que é garantia fundamental do cidadão a razoável duração do processo. O princípio da razoável duração do processo garante que as partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral da lide. Porém, pode-se ver que há milhões de processos represados no Poder Judiciário à espera da prolação de sentença.

O trabalho que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-descritiva. Realizando uma abordagem preliminar do problema jurídico, ressaltando as características, percepções e descrições do problema, mas sem se ater às suas raízes explicativas. A técnica adotada para a construção da tese que embasa o tema apresentado, consiste em um levantamento doutrinário, pesquisa em artigos e no ordenamento jurídico brasileiro.

2. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO FRENTE A MOROSIDADE DA JUSTIÇA

O princípio da razoável duração do processo frente aos milhões de processos represados aguardando sentença definitiva dá ensejo à presente pesquisa. A razoável duração do processo é um direito fundamental garantido pela Carta Magna. O art. 5º inciso LXXVIII da CRFB/88

preceitua que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Nesse mesmo sentido Humberto Theodoro Junior (2020, p. 73) assevera que:

Não sendo rápida a resposta do juízo para a pacificação do litígio, a tutela não se revela efetiva. Ainda que ao final se reconheça e proteja o direito violado, o longo tempo em que o titular, no aguardo do provimento judicial, permaneceu privado de seu bem jurídico, sem razão plausível, somente pode ser visto como uma grande injustiça.

Conforme o relatório anual de Justiça em Números apresentado no ano de 2020, o Poder Judiciário encerrou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação aguardando uma solução definitiva. À vista disso, apesar do princípio da razoável duração do processo ser um dever primário e fundamental, percebe-se por meio do Relatório do CNJ que esta garantia constitucional sofre graves violações.

Segundo Ricardo Rodrigues Gama, “justiça tardia não é outra coisa senão a maior das injustiças” (GAMA, 2002, p. 21). Dessa forma, no contexto de milhões de processos represados aguardando solução definitiva, a utilização da Inteligência Artificial no processo de tomada de decisão apodera-se de um viés positivo.

3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA ATUAL UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO JURÍDICO

A Inteligência Artificial consiste em mecanismos computacionais que buscam simular a capacidade do homem de pensar e resolver problemas. Sobre Inteligência Artificial Zaffari e Espíndola (2015 apud ENGELMANN; FRÖHLICH, 2020, p. 6) enunciam que:

Inteligência Artificial é uma parte da ciência da computação que tem como foco o desenvolvimento de máquinas ou sistemas que possam resolver problemas que requerem inteligência humana. [...] A ideia geral que permeia a inteligência artificial é a de se criar uma máquina artificialmente inteligente pela incorporação de programas e equipamentos que fossem capazes de tomar decisões à sua própria maneira quando deparados com problemas de um domínio particular para o qual o sistema foi feito.

Não é novidade a utilização da tecnologia no campo jurídico. A Inteligência Artificial traz ganhos de eficiência, produtividade e rapidez, principalmente em tarefas repetitivas, o que permite mais celeridade no trâmite processual. São inúmeros os benefícios que a Inteligência Artificial pode proporcionar ao campo jurídico, acerca disso Nunes e Marques (2018, p. 4) mencionam que:

(...) os sistemas de IA trazem diversos benefícios à prática do Direito, especialmente como já apontado em relação à automatização de atividades repetitivas, proporcionando maior agilidade e precisão em sua realização. Trata-se de mecanismo

essencial, principalmente no quadro de litigância em massa e acúmulo de processos no Poder Judiciário que verificamos em nosso País.

No momento atual as instituições jurídicas se valem da Inteligência Artificial com a finalidade de auxiliar no incremento da produtividade. No Brasil, a utilização da Inteligência Artificial é notório em diversas instituições jurídicas. A Advocacia Geral da União implementou em 2014 o SAPIENS, sistema que auxilia na triagem dos processos e na indicação de possíveis teses cabíveis ao caso. O Supremo Tribunal Federal desde 2018 faz uso do VICTOR, sistema que tem o objetivo de ler os recursos extraordinários apresentados e vincular seu conteúdo com os temas de repercussão geral.

Sob a perspectiva de aumento de produtividade a Inteligência Artificial contribui expressivamente nos trâmites processuais acelerando consideravelmente os procedimentos. Mas, apesar desta facilitação no trâmite processual, ainda persiste o problema de esses processos continuarem represados aguardando uma solução definitiva do julgador. À vista disso, verifica-se como a Inteligência Artificial funciona e como ocorre sua implementação no processo decisório.

3.1. Aprendizado de máquina e sua implementação no processo decisório

Vislumbrando o fato de a Inteligência Artificial não ser apenas auxílio, e passar a protagonizar o processo decisório por meio de decisões judiciais automatizadas, busca-se entender como a Inteligência Artificial funciona. O sistema de Inteligência Artificial é obtido a partir do aprendizado de máquina. As máquinas são programadas através do algoritmos, os quais são alimentados por meio de dados disponíveis. Segundo Boeing e Rosa (2020) “normalmente máquinas são programadas através de algoritmos que explicam passo a passo como elas devem desempenhar uma tarefa (se isso, então aquilo).” Nesse mesmo contexto, Ferrari, Becker e Wolkart (2018, p. 3/5) asseveram que:

A Inteligência Artificial é obtida a partir de algoritmos, que ditam regras que devem ser seguidas pelo sistema operacional. Os referidos algoritmos são obtidos através de modelos seguidos por uma sociedade, analogicamente vistos como precedentes, que instruem o sistema operacional de inteligência artificial a desempenhar comandos dados por seu programador.

O algoritmo é uma sequência de instruções que diz a um computador o que deve fazer. Salienta-se que há duas categorias distintas de algoritmos, quais sejam, algoritmos programáticos e algoritmos não-programáticos. Insta ressaltar que a categoria utilizada na inteligência artificial é a dos algoritmos não-programáticos

Os algoritmos programáticos diz respeito àqueles que todas as suas operações são definidas pelo programador. Nessa categoria, ocorre o input, processamento e output, ressaltando que o processamento é definido pelo programador. Ou seja a informação será carregada no sistema, o programador definirá o que o sistema irá fazer com a informação, e por fim ocorrerá a saída da informação do sistema.

A categoria dos algoritmos não programáticos adotam machine learning no seu desenvolvimento. Nessa categoria será carregado no sistema a informação e o resultado desejado, a partir de então o algoritmo por meio de uma série de correlações vai sair do input, que foi o carregamento das informações, para chegar no resultado desejado (output). Ou seja, algoritmo realizará esse processo por meio de várias tentativas, com as informações carregadas no sistema o algoritmo seguirá diversos caminhos até chegar no resultado desejado. Quando chega no resultado desejado, o algoritmo volta na conta matemática e reforça o caminho que o possibilitou sair do input e chegar ao output, tendo em vista que este foi o caminho mais assertivo.

Insta ressaltar que a categoria de algoritmo programático não é utilizada na inteligência artificial, e sim a categoria dos algoritmos não-programáticos, uma vez que esta categoria constrói sua própria programação por meio da técnica machine learning. Sobre machine learning Boeing e Rosa (2020) expõe que “técnicas de machine learning permitem criar programas que aumentam automaticamente seu desempenho através de processos de tentativa, erro e ajustes, justamente em face do alto poder de processamento”.

No que diz respeito à aplicação da Inteligência Artificial no processo decisório, Boeing e Rosa aduz três tipos de uso do aprendizado de máquina no Direito (2020, p. 95 a 101):

[...] Robô-Classificador, o qual tem por função primordial encontrar materiais úteis para que humanos fundamentem suas decisões. [...] Robô-Relator, direcionado a extrair e condensar informações relevantes de um ou mais documentos, o que pode ser utilizado para diferentes fins. Para tanto, ela deve ser capaz não apenas de encontrar documentos similares, mas ir mais fundo em sua estrutura, diferenciando, em cada peça processual, aquilo que se refere à descrição de fatos, textos legais, jurisprudências colacionadas e estruturas argumentativas. [...] Robô-Julgador, nesse ocorre um ato completamente automatizado, através do qual se decide um processo judicial. No caso de as partes discordarem do conteúdo decisório, apela-se à instância humana revisora, que poderá manter ou reformar a decisão artificialmente gerada e o processo segue normalmente seu curso.

O foco da presente pesquisa é o Robô-Julgador. Uma vez que o objetivo é verificar a possibilidade de a Inteligência Artificial não ser apenas auxílio, e sim haver a implementação no poder judiciário das decisões automatizadas, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento da razoável duração do processo.

A implementação da inteligência artificial no processo decisório é algo sensível de se tratar. Visto que a inteligência artificial constrói sua própria programação por meio de inúmeras correlações que o algoritmo realiza a partir dos dados de entrada até chegar ao resultado desejado. Sendo assim não há como se definir o caminho utilizado pelo algoritmo para chegar ao resultado desejado, o algoritmo trabalha com processos de tentativa, erro e ajustes. Diante disso, surge a problemática de qualidade dos dados que alimentam o sistema. Tendo em vista que o sistema programado para decidir é alimentado por base de dados que refletem tendências de conclusões humanas, e estes dados pode acarretar o enviesamento da máquina. Os vieses consistem em uma distorção ou um resultado indesejado que reflete o que permeia nossa sociedade como a desigualdade, discriminação e preconceito.

O corpo docente da Escola de Direito Maurer da Universidade de Indiana publicou um artigo no ano de 2017 sobre o Aprendizado de máquina com dados pessoais, este artigo expõe que:

Embora possa ser extremamente difícil garantir total transparência nos processos de tomada de decisão automatizados, mesmo os tomadores de decisão humanos bem-intencionados são suscetíveis a preconceitos dos quais até eles não estão cientes. Isso sugere a possibilidade intrigante que pode no futuro ser viável usar um algoritmo no processo para demonstrar a legalidade, justiça e transparência de uma decisão feita por um ser humano ou uma máquina em uma maior extensão do que é possível por meio de qualquer revisão humana da decisão em questão.

Dessa forma, percebe-se que as decisões já são enviesadas, uma vez que muitas vezes são pautadas em valores humanos implícitos que refletem desigualdade, exclusão e discriminação. Logo, é possível no futuro ser utilizado as decisões automatizadas.

Roque e Santos (2020, p. 74) propõem três premissas básicas para ser possível a implementação de decisões judiciais automatizadas:

(i) toda decisão judicial tomada com o auxílio de inteligência artificial deve conter essa informação em seu corpo; (ii) decisões tomadas exclusivamente por robôs devem ser de alguma forma submetidas à revisão humana, sendo assegurado pela Carta Magna o direito público subjetivo de acesso aos juízes; e (iii) sempre que opostos Embargos de Declaração invocando a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contra decisão proferida com o auxílio de inteligência artificial assim atestada, estes deverão ser apreciados pelo juiz da causa, sem a utilização de mecanismos de formulação automatizada de decisões judiciais, sob pena de nulidade.

Portanto para haver a implementação das decisões judiciais automatizadas é necessário realizar uma análise, um filtro da qualidade dos dados que alimentam o sistema, pois o sistema não cria novos dados ele apenas replica os dados aprendidos. Bem como, faz se necessário que a sociedade em geral tenha ciência da implementação das decisões judiciais automatizadas. A transparência pode se perfazer na possibilidade de a parte tomar conhecimento de quais foram

os dados, as decisões que alimentaram o sistema para chegar àquele resultado, uma vez que os vieses não ocorrem no processamento, mas sim replica o que aprendeu dos dados fornecidos. Ainda se a parte identificar que foi vítima de uma decisão enviesada poderá recorrer a um juiz humano.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto, mesmo ocorrendo a implementação da Inteligência Artificial como ferramenta de auxílio às instituições jurídicas, ainda persiste o fato de milhões de processos represados aguardando sentença. Diante disso, verificou-se a possibilidade de a Inteligência Artificial não ser apenas auxílio, e passar a protagonizar o processo decisório por meio de decisões judiciais automatizadas.

A presente pesquisa buscou entender como a Inteligência Artificial funciona. E entendeu-se que o sistema de Inteligência Artificial é obtido a partir do aprendizado de máquina. As máquinas são programadas através dos algoritmos, os quais são alimentados por meio de dados disponíveis. Verificou-se que a categoria de algoritmo utilizado na inteligência artificial, é a categoria dos algoritmos não-programáticos, uma vez que esta categoria constrói sua própria programação por meio da técnica machine learning.

Tendo em vista o foco da presente pesquisa ser verificar a possibilidade de utilizar o Robô-Julgador. Constatou-se que a implementação da inteligência artificial no processo decisório é algo sensível de se tratar. Visto que a inteligência artificial constrói sua própria programação por meio de inúmeras correlações que o algoritmo realiza a partir dos dados de entrada até chegar ao resultado desejado.

No decorrer da pesquisa surgiu a problemática da qualidade dos dados que alimentam o sistema. Tendo em vista que o sistema programado para decidir é alimentado por base de dados que refletem tendências de conclusões humanas, e estes dados pode acarretar o enviesamento da máquina. Mas, concluiu-se que no futuro é possível a implementação das decisões judiciais automatizadas, desde que seja feito uma análise, um filtro da qualidade dos dados que alimentam o sistema, pois o sistema não cria novos dados ele apenas replica os dados aprendidos. Bem como, viu-se a necessidade de a sociedade em geral ter ciência da implementação das decisões judiciais automatizadas; ter conhecimento de quais decisões que alimentaram o sistema para chegar àquele resultado; ser possível recorrer a um juiz humano, em caso de ser vítima de uma decisão enviesada.

REFERÊNCIAS

BARATA, Bruno; FERRARI, Isabela; NAVARRO, Erik; TEIXEIRA, Érico. **Justiça Digital** – 1 ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BOEING, Daniel Henrique Arruda; MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquinas no judiciário** – 1 ed. – Florianópolis [SC]: Emais Academia, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 set. 2021.

CATE, Fred H.; KUNER, Christopher; SVANTESSON, Dan Jerker B.; LYNSKEY, Orla; and MILLARD, Christopher, "Machine Learning with Personal Data: Is Data Protection Law Smart Enough to Meet the Challenge?" (2017). Articles by Maurer Faculty. 2634. Disponível em: <<https://www.repository.law.indiana.edu/facpub/2634>> Acesso em: 01 outubro de 2021.

ENGELMANN, Wilson e FRÖHLICH, Afonso Vinício Kirschner. Inteligência artificial aplicada à decisão judicial: o papel dos algoritmos no processo de tomada de decisão. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 24, n.º. 54, mai./ago. 2020.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel; WOLKART, Erik Navarro. Arbitrium ex machina: panorama, riscos e a necessidade de regulação das decisões informadas por algoritmos. **Revista dos Tribunais**, v. 995, set. 2018.

GAMA, Ricardo Rodrigues. **Efetividade do Processo Civil**. Campinas: Bookseller, 2002.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista dos Tribunais**, vol. 285/2018, p. 421-447, nov. 2018.

PINTO, Henrique Alves. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: por uma necessária accountability. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 43-60, jan./mar. 2020. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43. Acesso em: 02 de abril de 2021.

PODER JUDICIÁRIO (Brasil). CNJ. **Justiça em Números 2020**: sumário executivo. [S. l.: s. n.], 2020. Livro digital.

RICO, Ana Letícia. Dicionário Startupês [Livro Eletrônico]: **os significados dos principais termos do ecossistema empreendedor**: +500 palavras. 2. ed. rev. ampl. São José dos Campos/SP, 2020.

ROQUE, Andre Vasconcelos; RODRIGUES DOS SANTOS, Lucas Braz. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro, ano 15, volume 22, n. 1, p. 58-78, jan./abr. 2021.